27/07/2020 NSA - Online - Aluno



INÍCIO DOWNLOADS DIÁRIO BOLETIM REMATRÍCULA SAIR

Identificação do Aluno



RM: 101501

Nome: CAMILA CRISTINA ORENCIO

BARBOSA

Habilitação:

TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDI ✔

Sit. Matrícula: CURSANDO

Turma: TURMA B

Semestre OC: 1° SEMESTRE

Ano OC: 2020

Módulo/Série: 1º MÓDULO Grupo da Divisão: GRUPO A

REMATRÍCULA



Prazo para rematrícula: 23/07/2020 a 30/07/2020 REMATRÍCULA JÁ REALIZADA

Comprovante de Rematrícula

Nome do Aluno(a): CAMILA CRISTINA ORENCIO BARBOSA

Curso/Habilitação: TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS - TURMA B

Módulo/Série atual: 1 MODULO

Semestre/Ano para rematrícula: 2º SEMESTRE 2020

Código de validação:

5A86A85BF9BA1F3F6DAE4DFA8ED11DF726C4B5CE2D2C0464FB1548120EF4A2F6

INFORMATIVO

De acordo com a **Deliberação CEETEPS Nº 003, de 18-7-2013** do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza:

RETENÇÃO:

Artigo 44 - O aluno retido em qualquer módulo da educação profissional ou série do Ensino Médio poderá optar por cursar apenas os componentes curriculares em que foi retido, ficando dispensado daqueles em que obteve promoção, mediante solicitação do próprio aluno ou, se menor, de seu responsável legal.

RECLASSIFICAÇÃO:

Artigo 49 - A reclassificação do aluno poderá ocorrer por:

I. proposta de professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica ou;

II. por solicitação do próprio aluno ou de seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola Técnica, até cinco dias úteis, contados

27/07/2020 NSA - Online - Aluno

a partir da publicação do resultado final do Conselho de Classe.

Artigo 50 - No módulo ou série finais de curso, não caberá solicitação de reclassificação.

- § 1º O aluno ou seu responsável, se menor, retido no módulo ou série finais de curso poderá requerer nova avaliação do seu desempenho escolar;
- § 2º O pedido será objeto de análise e deliberação do Conselho de Classe;
- § 3º O processo de avaliação deverá estar concluído em até dez dias letivos, contados a partir do requerimento do aluno.
- Artigo 51 O processo de reclassificação deverá estar concluído em até dez dias letivos, contados a partir do requerimento do aluno.
- Artigo 52 A reclassificação definirá a série ou módulo em que o aluno deverá ser matriculado, a partir de parecer elaborado por comissão de professores, designada pela Direção da Escola.

Parágrafo único - A comissão de que trata o caput deste artigo avaliará o aluno:

- I. obrigatoriamente, por meio de avaliações de competências e/ou de documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos e
- II. subsidiariamente, por meio de outros instrumentos, tais como entrevistas, relatórios, a critério da Etec.
- Artigo 53 O Conselho de Classe poderá reclassificar o aluno retido por frequência que apresentou rendimento satisfatório durante semestre/ano letivo, à vista dos fundamentos indicados no artigo 76 deste regimento.
- As informações na sua íntegra descritas neste caput, estão divulgadas para pais/responsáveis e estudantes no site http://www.portal.cps.sp.gov.br/etec/regimento-comum/regimento-comum-2013.pdf

De acordo com a Deliberação CEE nº 155/2017 alterada pela Deliberação CEE 161/2018:

RECONSIDERAÇÃO/RECURSO:

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

- Art. 21 Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.
- § 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.
- § 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:
- I o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.
- § 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.
- § 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.
- § 5°. O prazo a que se refere o § 3° ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.
- § 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

- Art. 22 O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.
- § 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

27/07/2020 NSA - Online - Aluno

- § 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:
- I o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.
- § 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.
- § 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.
- § 5°. O prazo a que se refere o § 3° ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

As informações na sua íntegra, referentes a Deliberação CEE 155/2017 descritas acima, estão divulgadas para pais/responsáveis e estudantes no site https://nsa.cps.sp.gov.br/deliberacao cee 155 2017.pdf

Sistema NSA - © 2008 - 2020 - Todos os direitos reservados